



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 2.048/PMMA/2019

**“ALTERA PARCIALMENTE A LEI
1.130/PMMA/2012 E ANEXOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.,
NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera a alínea “c” do Artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ c) Seção de Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Combustível.”

Art. 2º. Altera o Parágrafo “3º”, do Artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“À Seção de Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Combustível compete.”

Art. 3º. Acrescenta os incisos “V ao XI” no Parágrafo 3º, do Artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2019, nos seguintes termos:

“V – Controlar o consumo de combustível dos veículos de responsabilidade e de uso da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, em conformidade com a legislação federal vigente (4.320/1964; 8.666/1993) e Lei Complementar 101/2000;

VI – Elaborar as requisições de combustível e autorizar juntamente com o Presidente do Legislativo o abastecimento;

VII – Elaborar planilha de consumo mensal, observando as exigências apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;

VIII - Receber da empresa contratada, organizar e encaminhar para o gestor orçamentário as requisições emitidas para retirada do combustível;

IX - Elaborar mensalmente a prestação de contas do consumo dos seus veículos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

X - Cumprir e fazer cumprir as rotinas de abastecimento, lavagem, viagens, inventário de veículos e seus respectivos equipamentos, controle de consumo de combustíveis, controle de gastos com manutenção, reparos, troca de pneus, dentre outras atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais;

XI - Desempenhar outras atividades relativas à área de sua competência administrativa.”

Art. 4º. Acrescenta o inciso “XI” no Artigo 6º da Lei 1.130/PMMA/2012, com a seguinte redação:

“XI – Responsabilizar-se por inserir no portal transparência da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, as seguintes informações:

- a. Propostas em tramitação: autor, relator, data de apresentação, ementa, assunto/indexação, histórico e situação;
- b. Propostas fora de tramitação: autor, último relator, data de apresentação, ementa, assunto/indexação, histórico e motivo de não estar mais tramitando (aprovação ou arquivamento);
- c. Resultado das votações;
- d. Votações nominais;
- e. Textos da matéria consultada: projetos iniciais, requerimentos, emendas, substitutivos, relatórios, pareceres e projetos finais;
- f. Textos citados nas matérias consultadas, como leis já existentes, pareceres técnicos, regulamentos, entre outros;
- g. Publicações *on line* dos diários oficiais das atividades legislativas do órgão;
- h. Agenda do plenário e das comissões;
- i. Biografia dos parlamentares;
- j. Lista de presença e ausência dos parlamentares;
- k. Atividades legislativas dos parlamentares.”

Art. 5º. Acrescenta o inciso “XVI”, no artigo 4º da Lei 1.130/PMMA/2012, com a seguinte redação:

“XVI – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ministro Andreazza.”

Art. 6º. Acrescenta alínea “d” no Artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, com a seguinte redação:

“d) Ouvidoria”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 7º. Acrescenta o Parágrafo “4º” no artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, com a seguinte redação:

“§ 4º. As competências da Ouvidoria Parlamentar são as constantes na Resolução nº 006/2019, de 24 de junho de 2019.”

Art. 8º. Modifica o “Anexo III”, da Lei 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 9º. Modifica o Anexo “V” da Lei 1.130/PMMA/2012, e o Anexo da Lei 1.303/PMMA/2014, que passará a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 10. Revoga a alínea “D”, e parágrafo “4º” do artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, e a Lei 1.706/PMMA/2017.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO., 05 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
VANTAGENS ADICIONAIS AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO POR
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Diretor Financeiro-Administrativo	FG. I	01	2.500,00
Diretor Legislativo	FG. II	01	1.000,00
Controlador Interno	FG. III	01	800,00
Presidente da CPL	FG. IV	01	500,00
Ouvidor	FG. IV	01	500,00
Chefe da Seção de Patrimônio, Almoxarifado e Combustível	FG. IV	01	500,00
Chefe da Seção de Limpeza, Copa e Cozinha	FG. V	01	230,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

ANEXO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR (R\$)
Assessor Especial do Gabinete	Nível Médio	40 H/S	01	1.031,00